PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.941

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à União Federal, imóvel pertencente ao Município, localizado no Bairro Jardim Campestre, constituído de um terreno com área de 20.700 m2, confrontando pela frente em uma extensão de 89,00metros com Rua Projetada do Loteamento de mesmo nome, paralela à Rua Raimunda Marques Guimarães, pelo lado direito numa extensão de 240,95 metros com Rua Projetada; pelo lado esquerdo, numa extensão de 186,45 metros também com Rua Projetada e pelos fundos numa extensão de 94,00 metros com Fabril Mineira Imobiliária S/A.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior destina-se a construção de uma Escola CIACS - Centro Integrado de Ação Comunitária e Social.

Art. 3º - A referida doação deverá ser procedida por escritura pública e inserida com a cláusula de retrocessão, cuja validade será de 02 (dois) anos, caso não seja iniciada a obra.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de maio de 1.992.